

Os elementos carreados aos autos não autorizam a intervenção monocrática do relator, cabendo ao colegiado decidir sobre o mérito do habeas.

Com efeito, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva por decisão fundamentada na gravidade em concreto do fato, mormente o comportamento do paciente na ocasião, tendo, segundo os elementos informativos, ameaçado a vítima com uma faca, havendo notícia de que estaria sob o efeito de droga.

Desta forma, indefiro a liminar, porquanto pacífica a jurisprudência da Câmara no sentido de ser possível a prisão preventiva escorada na gravidade em concreto do fato, mormente quando envolvendo crime da Lei 11340/06.

Dispensando as informações.

Colha-se o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.